



A.E. 117

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.924

De 23 de outubro de 1972.

Autoriza o Prefeito a doar, em nome do Município, área de terreno à Seção Regional de Araraquara da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, doar à Seção Regional de Araraquara da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, uma área de terreno com 25.159,40 m², que abaixo se descreve e caracteriza, destinada à construção de sua sede e dependências desportivas.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: "Inicia no ponto zero, definido pela interseção da linha de divisa entre a Fazenda Três Irmãs e terreno da Prefeitura Municipal com o lado direito, sentido Norte-Sul da estrada para a cabeceira do Boi; daí segue por este lado da estrada com sentido Norte-Sul e distância de -- 127,73 ms., até o ponto um, localizado sobre este lado da estrada; daí deflete 90º à direita e segue com distância de -- 149,00 ms. até o ponto dois; daí deflete 90º à direita e segue com distância de 209,98 ms. até o ponto três, localizado na divisa entre a Fazenda Três Irmãs e área da Prefeitura Municipal; daí deflete à direita e segue por esta divisa com distância de 170,20 ms., até o ponto inicial zero".

CONFRONTAÇÕES: "Faces 0-1 com a estrada para a cabeceira do Boi; 1-2 com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara; 2-3 com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara; e 3-0 com a Fazenda Três Irmãs".

Artigo 2º - A entidade donatária se obriga a - iniciar a construção de sua sede e dependências no prazo de um ano e a concluí-la dentro de quatro anos, contados da data de outorga da respectiva escritura de doação.

Artigo 3º - O não cumprimento da obrigação contida no artigo anterior, acarreta, independentemente de qualquer interpelação ou ação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa a estabelecida no artigo 1º, nem alienar sem expressa anuência do Município.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial a lei nº 1.203 de 2 de março de 1.963.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara
Projeto de lei nº 85/72
Processo nº 107/72
adna/.